

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 508/2000**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
PARA LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Atílio Vivacqua-ES.

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, fica atribuído uma Verba Indenizatória no valor de R\$ 382,17 (trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) que será pago mensalmente.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1- O desconto acima previsto, não incidirá no Subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, pôr falta quorum, pôr ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 2- No caso de licenciamento pôr motivo de doença, devidamente comprovada pôr atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica o Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao Recebimento do Auxílio-Doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O subsídio de que trata o *caput* do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão pôr conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES., 05 de dezembro de 2.000

  
**Pedro Venturi**  
Presidente